

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 581/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, que “Dispõe sobre a inclusão do inciso IX no artigo 2º da Lei 8.903, de 14 de Setembro de 2009 no Município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o inciso IX ao art. 2º da Lei 8.903/2009, para possibilitar a supressão ou poda de árvore de grande e /ou médio porte que possa causar danos ao “ao patrimônio público, privado ou a integridade física dos cidadãos, quando submetida a intempéries”.

Verifica-se que não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria se insere entre aquelas que são de competência concorrente, nos termos do art. 33, I, “e” da LOMS.

Ademais, a proposição encontra respaldo no poder de polícia, uma vez que o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 do Código Tributário Nacional -Lei 5.172/66).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de fevereiro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*